



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS

**CONTRATO CLC 41/2026**

Contratação de atração artístico-cultural para compor a programação de eventos solenes realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Marte Cultural Ltda, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2558, e-mail: eventos.alesc@gmail.com, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pela Senhora Lívia Rodrigues Vicentin Espindola.

**CONTRATADA:** Marte Cultural Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.875.450/0001-03, com sede na Rua Caminho do Engenho, 160 - Itacorubi, Florianópolis - SC, 88034-300, telefone (48) [99190-5299](tel:99190-5299), e-mail contato@marte.art.br, representada neste ato pelo Senhor Tailor Gonçalves Moraes, sócio-administrador, portador do CPF nº 819.088.300-34, cujos dados cadastrais constam da documentação presente no Processo nº 25.0.000059840-5.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Documento de Oficialização de Demanda (2093866);
- Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026 (2224458);
- Processo SEI nº 25.0.000059840-5.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de atração artístico-cultural, composta de espetáculos teatrais com o Grupo teatral Entre Sonhos e apresentações de ilusionismo com o

Mágico Sandro Spignolon, para compor a programação dos eventos comemorativos da 3ª Edição do Prêmio Lume: Escola Referência, a serem realizados nas escolas públicas premiadas, distribuídas pelas diferentes regiões do Estado de Santa Catarina, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                 | QTD DE ATRAÇÕES ARTISTICAS | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| 1    | Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.<br><br>Local da apresentação:<br>Escola de Ensino Fundamental Imaculada Conceição, Jacinto Machado/SC. | 1                          | <b>13.498,83</b>     |
| 2    | Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.<br><br>Local da apresentação:<br>Escola Municipal Professora Hermínia de Souza Marques, Imbituba/SC.   | 1                          | <b>13.498,82</b>     |

|   |                                                                                                                                                                                                              |   |                  |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------|
| 3 | <p>Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.</p> <p>Local da apresentação:<br/>Escola de Educação Básica Christoph Augenstein, Blumenau/SC.</p> | 1 | <b>12.278,82</b> |
| 4 | <p>Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.</p> <p>Local da apresentação:<br/>Escola Básica Padre José de Anchieta, Itajaí/SC.</p>             | 1 | <b>12.278,82</b> |
| 5 | <p>Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.</p> <p>Local da apresentação:<br/>Escola Municipal Professor Francisco Rieper, Joinville/SC.</p>   | 1 | <b>13.138,82</b> |

|   |                                                                                                                                                                                                                     |   |                  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------|
| 6 | <p>Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.</p> <p>Local da apresentação:<br/>Escola de Educação Básica Amandus Bauer, Itaiópolis/SC.</p>             | 1 | <b>13.138,82</b> |
| 7 | <p>Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.</p> <p>Local da apresentação:<br/>Escola de Educação Básica Maria Quitéria, Lages/SC.</p>                 | 1 | <b>14.278,82</b> |
| 8 | <p>Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.</p> <p>Local da apresentação:<br/>Núcleo Municipal Professora Antonieta Farias de Souza, Palmeira/SC.</p> | 1 | <b>14.278,82</b> |

|    |                                                                                                                                                                                                                         |   |                  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------|
| 9  | <p>Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.</p> <p>Local da apresentação:<br/>Escola de Ensino Fundamental Osní Medeiros Régis, São José do Cedro/SC.</p> | 1 | <b>16.198,82</b> |
| 10 | <p>Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.</p> <p>Local da apresentação:<br/>Escola do Campo em Tempo Integral Tarumazinho, Águas Frias/SC.</p>          | 1 | <b>16.198,82</b> |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                   |   |                       |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------|
| 11                                          | Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.<br><br>Local da apresentação:<br>Escola de Ensino Fundamental Doutor Homero de Miranda Gomes, São José/SC. | 1 | <b>11.928,82</b>      |
| 12                                          | Contratação de atração artístico-cultural com um espetáculo teatral e uma apresentação de ilusionismo.<br><br>Local da apresentação:<br>Centro Educacional Antônio Francisco Machado, São José/SC.                | 1 | <b>11.928,82</b>      |
| <b>TOTAL GLOBAL DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS</b> |                                                                                                                                                                                                                   |   | <b>R\$ 162.645,85</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade Licitação CLC 15/2026 ( 2224458);

1.2.2. O Documento de Oficialização de Demanda - DOD 2093866;

1.2.3. Termo de Referência 2221961;

1.2.4. A Proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**VALOR E REAJUSTAMENTO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 162.645,85 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o pagamento será realizado após cada apresentação, de acordo com o exposto no item 1.1.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, hospedagem, alimentação outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Em caso de prorrogação contratual, após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

3.4. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia da data da consolidação do orçamento estimado.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

3.9. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

3.9.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

3.9.2. do encerramento do contrato.

3.10. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização de cada apresentação devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

4.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

4.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, após cada serviço, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

4.7. O pagamento será realizado após cada apresentação.

4.8. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do contrato.

4.9. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

4.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

4.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

4.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos

serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

4.15. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

4.16. As despesas do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.23 - Festividades, Homenagens e Recepção.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. As apresentações artístico-culturais objeto desta contratação serão realizadas de acordo com a programação a ser definida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

5.2. O cronograma contendo as datas e horários previstos para as apresentações será previamente definido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com antecedência razoável, a fim de possibilitar o adequado planejamento e execução por parte da contratada.

5.3. A alteração do local de realização das apresentações, desde que no âmbito do mesmo Município, constitui prerrogativa discricionária exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, podendo ser promovida a qualquer tempo, por razões de conveniência administrativa, sem que disso decorra qualquer ônus adicional, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada.

5.4. As apresentações ocorrerão nas dependências das escolas, nos seguintes locais:

|                 |                                                                                                                                                     |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Jacinto Machado | <b>Escola de Ensino Fundamental Imaculada Conceição</b> , com Endereço a Estrada Geral S/N, Serra da Pedra, Jacinto Machado/SC, CEP 88950-000       |
| Imbituba        | <b>Escola Municipal Professora Hermínia de Souza Marques</b> , com Endereço à Rua Roque Izidoro Alves, S/N, Alto Arroio, Imbituba/SC, CEP 88780-000 |
| Blumenau        | <b>Escola de Educação Básica Christoph Augenstein</b> , com Endereço à Rua Arthur Lindner 46, Salto Weissbach, Blumenau/SC, CEP 89032-180           |
| Itajaí          | <b>Escola Básica Padre José de Anchieta</b> , com Endereço à Rua João Thomaz Pinto 1567, Canhanduba, Itajaí/SC, CEP 88313-048                       |
| Joinville       | <b>Escola Municipal Professor Francisco Rieper</b> , com Endereço à Estrada do Pico 48, Centro Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89239-430             |
| Itaiópolis      | <b>Escola de Educação Básica Amandus Bauer</b> , com Endereço à Rodovia SC 477, 5, Iracema, Itaiópolis/SC, CEP 89340-000                            |
| Lages           | <b>Escola de Educação Básica Maria Quitéria</b> , com Endereço à Avenida 2ª Batalhão Rodoviário 873, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520-100        |

|                   |                                                                                                                                                       |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Palmeira          | <b>Núcleo Municipal Professora Antonieta Farias de Souza</b> , com Endereço à Rua Carmosino Alves Paim, S/N, Centro, Palmeira/SC, CEP 88545-000       |
| São José do Cedro | <b>Escola de Ensino Fundamental Osní Medeiros Régis</b> , com Endereço à Rua Goias, S/N, Interior, São José do Cedro/SC, CEP 89930-000                |
| Águas Frias       | <b>Escola do Campo em Tempo Integral Tarumazinho</b> , com Endereço à Linha Tarumazinho, Zona Rural, Águas Frias/SC, CEP 89843-000                    |
| São José          | <b>Escola de Ensino Fundamental Doutor Homero de Miranda Gomes</b> , com Endereço à Rua Otto Julio Malina, Bairro Ipiranga, São José/SC CEP 88111-500 |
| São José          | <b>Centro Educacional Antônio Francisco Machado</b> , com Endereço à Rua Pedro Paulo de Abreu, S/N, Forquilha, São José/SC CEP 88106-785              |

5.5. O tempo total estimado das apresentações será de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por evento, distribuído em 45 (quarenta e cinco) minutos destinados ao Grupo Teatral Entre Sonhos e 45 (quarenta e cinco) minutos para a apresentação de ilusionismo com o mágico Sandro Spigolon.

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar as apresentações artístico-culturais nas datas, horários e locais definidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme cronograma a ser informado.

6. 2. Disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução das apresentações, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados.

6.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e Termo de Referência.

7.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

## **CLÁUSULA NONA**

### **SANÇÕES E RESCISÃO**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa, conforme tabela a seguir:

| <b>Tipo</b> | <b>Correspondência</b> | <b>Evento</b> |
|-------------|------------------------|---------------|
|-------------|------------------------|---------------|

|               |                                                                                                                          |                                                              |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Moratória     | 10% (dez por cento) por hora de atraso, limitado ao máximo de 2 (duas) horas, incidente sobre o valor total do contrato. | Atraso injustificado na entrega na execução dos serviços.    |
| Compensatória | 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.                                                                         | Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.         |
| Compensatória | 10% (dez por cento) do valor total do contrato.                                                                          | Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.         |
| Compensatória | 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.                                                                        | Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.         |
| Compensatória | 5% (cinco por cento) do valor do contrato.                                                                               | Infração descrita na alínea “d” do subitem anterior.         |
| Compensatória | 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.                 | Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem anterior. |

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.6. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

9.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

9.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

## **CLÁUSULA DEZ**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM**

10.1. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. As partes seguirão as instruções relacionadas ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a captar, registrar e utilizar sua imagem, por meio de fotografias e/ou vídeos. Autoriza, ainda, sua reprodução, edição, adaptação e publicação em materiais impressos, eletrônicos, digitais e em todos os meios de divulgação

disponíveis, incluindo, mas não se limitando, redes sociais, *web sites*, catálogos, apresentações, publicidades e outros meios de comunicação.

10.4. O CONTRATADO também autoriza o uso de depoimentos por ele concedidos à CONTRATANTE, relacionados com sua experiência, concordando que poderão ser utilizados, reproduzidos e divulgados nos mesmos meios mencionados no item anterior, bem como em campanhas publicitárias, materiais promocionais e institucionais.

## **CLÁUSULA ONZE**

### **DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

11.2. O CONTRATADO declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5. O CONTRATADO declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11.6. O CONTRATADO compromete-se a notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DOZE**

### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DA RESPONSABILIDADE PELA OPINIÃO**

12.1. O CONTRATADO declara que não possui nenhum vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, estando apto para prestar os serviços.

12.2. O CONTRATADO reconhece e concorda que todas as opiniões expressas durante o evento são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não será responsável por qualquer opinião ou fala do CONTRATADO.

12.3. O CONTRATADO concorda em isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de reclamações, ações judiciais, danos, custos ou despesas relacionadas às opiniões expressas durante o evento.

## CLÁUSULA TREZE

### DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente

**CONTRATANTE:**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE**  
**SANTA CATARINA (ALESC)**

**CONTRATADO:**  
Marte Cultural Ltda

Leonardo Lorenzetti  
Diretor-Geral

Tailor Gonçalves Moraes  
Sócio-administrador

Lívia Rodrigues Vicentin Espindola  
Coordenadora de Eventos



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA RODRIGUES VICENTIN ESPINDOLA, Coordenadora de Eventos**, em 01/04/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 01/04/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tailor Gonçalves Moraes, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2224501** e o código CRC **266D907B**.